



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 250 • Terça-Feira, 10 de Março de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

### PARTE I – PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI ORDINÁRIA Nº 2.389/2015

**“DISPÕE SOBRE A HIERARQUIA DAS VIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS PARCELADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **Capítulo I** **Da hierarquia das vias públicas**

**Art. 1.º** – Em Aquidauana as vias públicas são definidas e caracterizadas como:

- **Avenida** – quando apresentar largura superior a 20,00m (vinte metros), independentemente de ter ou não canteiro central;
- **Rua** – quando apresentar largura igual a 20,00m (vinte metros);
- **Travessa** – quando apresentar largura compreendida entre 10,00m (dez metros) e 20,00m (vinte metros).

**§1.º** – Entende-se por largura de via pública a distância ortogonal entre os dois alinhamentos prediais da via.

**§ 2.º** – Toda Travessa liga duas Ruas ou uma Rua a uma Avenida.

**Art. 2.º** – Toda Calçada de via pública deverá obedecer à largura mínima:

- No caso de Avenida ou de Rua → 3,00m (três metros).
- No caso de Travessa → 1,20m (um metro e vinte centímetros)

#### **Capítulo II** **Da Terminologia**

**Art. 3.º** – O Glossário a seguir apresenta as terminologias utilizadas na presente Lei:

**Área rural** – É área utilizada com agricultura, pecuária, agroindústria e indústria extrativa, ou seja, é aquela que destina-se à exploração econômica da terra.

**Glebas** – São parcelas de área rural.

**Áreas de Expansão Urbana** – São glebas rurais lindeiras com área urbana que, ao ser definidas e demarcadas pela Prefeitura Municipal e aprovadas na forma de lei recebem o nome de Área de Expansão

Urbana. São passíveis de serem urbanizadas no prazo de 20 (vinte) anos, promovendo a expansão da área urbana.

**Lindeiro** – Que faz divisa; limítrofe; relativo a linha divisória.

**Áreas urbanas** – São aquelas que apresentam as características urbanas de edificações contínuas e existência de equipamentos urbanos e comunitários.

**Loteamento** – É parcelamento de gleba com abertura ou modificação de via pública.

**Via** – É caminho por onde circulam veículos que transportam cargas ou passageiros de um lugar a outro e por onde transitam pedestres.

**Vias públicas** – São vias de uso público, aceita, declarada e reconhecida como oficial pelo Município e, registrada no Cartório de Registro de Imóvel em nome da Prefeitura Municipal;

**Quadra** – É parcela de loteamento delimitada por vias públicas.

**Desdobramento** ou **desdobre** – É o parcelamento de quadra ou de lote gerando novos lotes, com matrículas individualizadas no Cartório de Registro Imobiliário.

**Lotes de terreno** ou **Lotes**, simplesmente – São parcelas desdobradas de quadra ou de lote maior, caracterizados por possuírem, pelo menos uma divisa com outro lote.

**Acesso** – Entrada, caminho;

**Condomínio** – É o parcelamento de quadra ou de lote gerando novos lotes, com a característica da manutenção da matrícula original no Cartório de Registro Imobiliário.

**Desmembramento e remembramento** – São parcelas de lotes de terreno que serão unificadas em lotes lindeiros, restando ou não área remanescente.

**Testada** – É a medida da frente do lote, tomada no alinhamento predial;

#### **Capítulo III** **Do parcelamento de área**

**Art. 4.º** – As áreas do Município de Aquidauana, tanto as urbanas quanto a rural, poderão ser parceladas. São quatro as modalidades de parcelamento: **Loteamento**, **Desdobramento**, **Condomínio** e **Desmembramento e remembramento**.

**§ 1.º** – O antagonismo ao parcelamento é a Unificação de lotes.

**§2.º** – Os parcelamentos rurais deverão obedecer ao **módulo** (área mínima) estipulado pelo INCRA para o Município de Aquidauana em 4,0 ha (quatro hectares), exceção para os Condomínios Rurais destinados às Chácaras de Recreio.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Moacir Pereira de Melo**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Clézio Bley Fialho**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Gilson S. Menezes (Interino)**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Dufles Pinto de Souza**

**Clérton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Alfredinho de Oliveira Junior**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



**Art. 5.º** – Todo parcelamento de área que apresentar abertura de nova via pública ou modificação de via existente caracteriza-se como Loteamento.

#### **Capítulo IV** **Da participação pública nos parcelamentos**

**Art. 6.º** – Todo Loteamento obriga-se a transferir para a Municipalidade uma parcela da área loteada nunca inferior a 36% (trinta e seis por cento), assim discriminada:

- 20% (vinte por cento) destinada ao Sistema Viário;
- 06% (seis por cento) destinada à Edificação Institucional;
- 10% (dez por cento) destinada ao Lazer (praça, área verde ou espaço para recreação).

**§1.º** – O percentual da área destinada à Edificação Institucional poderá ser incorporada à área destinada ao Lazer e vice-versa, integralmente ou em parte.

**§ 2.º** – As áreas destinadas ao Lazer e à Edificação Institucional não poderão ter o seu uso desvirtuado.

**Art. 7.º** – Nos Condomínios o acesso à casas de fundo que atender até duas unidades autônomas deverá obedecer à largura mínima de 4,00m (quatro metros).

**§1.º** – Os acessos para atender a mais de duas unidades autônomas deverá obedecer a largura mínima de 10,00m (dez metros) se tiver somente um alinhamento predial e 15,00m (quinze metros) no caso de dois alinhamentos prediais.

**§ 2.º** – A largura mínima do acesso deverá apresentar 5,00m (cinco metros) para atender ao tráfego de veículos automotivos e 1,00m (um metro) para as passarelas, uma em cada alinhamento predial.

**§ 3.º** – Todo Condomínio deverá incluir, como área de uso comum, um lote de tamanho equivalente a média das áreas das unidades autônomas, a ser destinado à implantação de um Parque Infantil e à construção de um Salão Social.

**Art. 8.º** – Todo Desdobramento deverá transferir lote(s) para a Municipalidade obedecendo a proporção de: 01 (um) lote para cada 10 (dez) lotes resultantes do parcelamento.

**Parágrafo único.** Todo lote transferido para a Municipalidade deverá ter área equivalente a média das áreas dos demais lotes.

#### **Capítulo V** **Das Disposições Finais**

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### **LEI ORDINÁRIA N.º 2.390/2015**

**“DISPÕE SOBRE O ABAIRRAMENTO DO DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1.º** – Fica instituído o Abairramento do Distrito–Sede do Município de Aquidauana, que divide a cidade em 12 (doze) bairros com suas subdivisões designadas por: vila, conjunto, residencial e jardim.

**Parágrafo único** – As definições e delimitações dos bairros estão relacionadas a seguir:

##### **➤ Bairro Centro**

Do Rio Aquidauana à Rua Joaquim Nabuco;

Do Córrego João Dias à Rua Duque de Caxias.

##### **➤ Bairro Guanandi**

Do Rio Aquidauana à Rua Joaquim Nabuco e trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A;

Da Rua Duque de Caxias ao Córrego Guanandi.

##### **• Vila Andréa**

Na quadra 46 da PCC, com acesso pela Rua Cândido Mariano.

##### **• Vila Militar**

Na quadra 81 da PCC, com acesso pela Rua Sete de Setembro.

##### **➤ Bairro Alto;**

Da Rua Joaquim Nabuco à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Do Córrego João Dias à Rua Moisés Albuquerque.

##### **• Vila Paraíso**

Da Rua João Dias à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Do Córrego João Dias à Rua Pandiá Calógeras.

##### **➤ Bairro Serrania**

Da Rua Joaquim Nabuco e trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A à Rua Giovanni Toscano de Brito;

Da Rua Moisés Albuquerque aos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A e Córrego Guanandi.

##### **➤ Bairro Lagoa**

Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Francisco Pereira Alves;

Do Córrego João Dias ao Parque Ecológico Lagoa Comprida, inclusive.

##### **➤ Bairro Santa Terezinha**

Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Veriano Rodrigues Chagas;

Do Parque Ecológico Lagoa Comprida ao Córrego Guanandi.

##### **• Conjunto Ovídio Costa**

Da Rua Giovanni Toscano de Brito à Rua Pedro Mendes da Costa;

Da Rua Oscar Trindade de Barros à Rua Mário Guerreiro.

##### **➤ Bairro Exposição**

Da Rua Francisco Pereira Alves à Rua Ofrazílio Nunes Lopes;

Do Córrego João Dias à pista do Aeroporto General Canrobert.

##### **• Jardim Aeroporto**

Da Rua Antonio Campello à pista Aeroporto General Canrobert;

Da Rua Salviano de Oliveira à Rua Ofrazílio Nunes Lopes.

##### **➤ Bairro Campina**

Da Rua Veriano Rodrigues Chagas à Rua Ofrazílio Nunes Lopes;

Da pista do Aeroporto General Canrobert ao Córrego Guanandi.

##### **➤ Bairro Trindade**

Dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A à Rua 01 e Rua Dona Nega dos Reis;

Do Córrego João Dias à Rua 15.

##### **• Conjunto dos Bancários**

Da Rua Castorina Leite Godoy à Rua 01;

Da Rua 08 à Rua 09.

##### **• Vila Santa Izabel**

Da Rua Francisco Vieira Coutinho à Rua Julião Dittimar;

Da Rua Timóteo de Oliveira Proença à Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

##### **• Residencial Sumaré**

Da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à Rua Projetada Y;

Da Rua Francisco Vieira Coutinho à Rua Projetada X.

##### **• Residencial Prado**

Da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à Rua Projetada 04;

Da Rua 04 à Rua Francisco Vieira Coutinho.

##### **• Jardim Balneário**

Da Rua 12 ao Córrego João Dias;

Da Rua Dona Nega dos Reis à Rua 04.

➤ **Bairro Nova Aquidauana**

Da Rua Nega dos Reis à área rural;

Da Rodovia BR 419 à área rural.

➤ **Bairro São Francisco**

Da Rodovia MS 450 ao Córrego Guanandi;

Do Córrego Guanandi às divisas ao leste das Chácaras 04, 84, 151 e 258 das Chácaras Guanandi.

• **Vila Carandá**

Limitada pela Avenida do Contorno e Rodovia MS 450.

➤ **Bairro Icarai**

Da Rua Manoel Antônio Paes de Barros aos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A;

Do Córrego Guanandi ao Aeroporto Ciriaco da Costa Rondon.

§ 1.º - O mapa: Abairramento de Aquidauana faz parte integrante da presente Lei.

§ 2.º - A nomenclatura utilizada no Abairramento tornar-se-á oficial com a aprovação desta Lei.

## **CAPÍTULO II** **Das definições**

**Art. 2.º** – Com o propósito de facilitar o entendimento desta Lei, dá-se a conhecer exatamente os significados das palavras aqui utilizadas:

Abairramento – É o parcelamento de uma área urbana em bairros.

Bairros – São parcelas de uma área urbana.

Cidade – É o distrito-sede de um município; É a sede administrativa de um município.

Comum – O que pertence a todos ou do qual, todos podem participar; que se faz em conjunto.

Comunitário – Tudo que tem relação ou é pertencente à comunidade.

Distritos – São todas as áreas urbanas existentes em um município. É um complexo demográfico, social e econômico, constituído por uma população não agrícola;

Equipamentos Comunitários – Consideram-se equipamentos comunitários as edificações implantadas em área urbana destinadas ao lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares.

Equipamentos Públicos – Consideram-se equipamentos públicos os melhoramentos públicos, tais como: rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta de esgoto, rede de energia elétrica domiciliar, rede telefônica, pavimentação de vias e similares.

Frente da edificação – É a face exterior da edificação onde se conecta o seu acesso principal.

Frente do lote – É a face de lote voltada para a via pública. A face oposta designa-se fundos.

Município – É a circunscrição de uma parcela territorial do Estado, composta de área rural e urbana(s), com função administrativa própria.

Parcela – É uma pequena parte, um pedaço, uma fração do todo.

PCC – Planta Cadastral da Cidade.

PMA – Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Testada do lote – É a medida da face do lote que faz divisa com o logradouro público,

**Art. 3.º** – A Planta Cadastral da Cidade (PCC) continuará em vigor, permanecendo inalteradas as numerações que concerne às referências das quadras.

**Art. 4.º** – A numeração da edificação designa, aproximadamente, a distância que vai do meio da testada do lote até o início da via pública.

**Parágrafo único** – As numerações das edificações, em ordem crescente à partir dos referenciais abaixo, obedecem aos seguintes critérios: do lado direito, números pares e, do lado esquerdo, números ímpares,

• Rio Aquidauana – para as vias públicas que se direcionam para o Norte;

• Córrego João Dias – para as vias públicas que se direcionam para o Leste e para o Oeste.

**Art. 5.º** - O Abairramento aprovado deverá permanecer inalterado por um período de 1,0 (um) ano.

## **CAPÍTULO III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 6.º** – Esta Lei define Bairro como sendo uma parcela territorial da zona urbana que satisfaça aos requisitos seguintes:

• Possuir identidade física e territorial, sendo reconhecido os seus limites naturais ou instituídos pela população;

• Apresentar uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população em constante processo de articulação com outros Bairros, integrando a Cidade;

• Estar provido de equipamentos comunitários e públicos, de estabelecimentos de consumo, de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população;

**Parágrafo único** – As subdivisões dos bairros (Vila, Conjunto, Jardim e Residencial), isoladamente, não preenchem os requisitos que caracterizam os bairros, embora possuam características próprias.

### **Seção I**

#### **Dos Conselhos Comunitários de Bairros**

**Art. 7.º** – O Conselho Comunitário de Bairro é uma instituição civil constituída de voluntários, sem fim lucrativo, político ou religioso, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelos moradores do Bairro e, a sua área de atuação cinge-se aos limites do Bairro.

**Art. 8.º** – Qualquer morador do Bairro, maior de 18 anos, poderá candidatar-se ao Conselho.

**Art. 9.º** – O Conselho será composto pelos cinco Conselheiros mais votados na eleição a realizar-se no dia 1º de Maio - três meses após a posse do Prefeito.

**Art. 10** – O nome do Conselheiro que assumirá o cargo de Presidente do Conselho será uma escolha pessoal do Prefeito Municipal.

**Art. 11** – Os Distritos e as Aldeias Indígenas poderão estruturar-se nos moldes dos Conselhos Comunitários de Bairros.

### **Seção II**

#### **Do propósito e objetivos dos Conselhos**

**Art. 12** - Os Conselhos têm papel de importância na intermediação entre os diversos órgãos públicos, atuando na condução do processo de resgate da participação da sociedade civil e nas decisões que interfiram no cotidiano normal da comunidade.

**Art. 13** – Os objetivos do Conselho Comunitário de Bairro são:

• Incentivar seus moradores a assumir responsabilidade pelo desenvolvimento do Bairro;

• Reconhecer a dignidade e o valor de todas as ocupações úteis;

• Iniciar atividades de autoajuda e trabalho coletivo para melhorar a qualidade de vida;

• Cultivar a máxima solidariedade entre os moradores, criando um ambiente de compreensão e fraternidade para, mediante a união de todos, promover e desenvolver planos, programas, projetos, estudos e sugestões que contribuam para a integração e desenvolvimento da comunidade, capazes de articular o crescimento social, cultural, econômico e financeiro do Bairro.

## **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

### **LEI ORDINÁRIA N.º 2.392/2015**

**“DISPÕE SOBRE OS CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1.º** – A Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (o novo Código Civil), são as leis básicas que regulam os Condomínios. Esta Lei Municipal as complementam.

**Parágrafo único** – Enquanto as leis citadas no “caput” deste artigo são comuns a todos os condomínios, a Convenção do Condomínio e o Regulamento ou Regimento Interno são particularizados para cada condomínio.

**Art. 2.º** – Condomínio Comum caracteriza-se pela existência de multiproprietários que detêm toda propriedade em comum, sem individualizações ou parcelas de toda propriedade.

**Art. 3.º** – Condomínio Edifício – Caracteriza-se pela existência de área(s) de propriedade particular, autônoma e áreas comuns titularizadas por mais de um coproprietário.

**Parágrafo único** – A parte comum poderá ser tão somente a Matrícula do Registro Imobiliário.

**Art. 4.º** – Os Condomínios Comuns são regidos pelo Novo Código Civil, do artigo 1.314 ao 1.330, ao passo que, os Condomínios Edifícios são regidos pelo mesmo Código, do artigo 1.331 ao 1.351.

**Art. 5.º** – Consideram-se Condomínios Residenciais Horizontais, as unidades habitacionais composta de casas residenciais para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas.

**Art. 6.º** – Consideram-se Condomínios Residenciais Verticais as unidades habitacionais compondo um único bloco ou de blocos conjugados de apartamentos destinados à habitação unifamiliar.

**§ 1º** – A existência de blocos independentes de apartamentos em um mesmo lote de terreno, caracteriza-se Condomínio Residencial Misto.

**§ 2º** – Nos Condomínios Residenciais poderão existir, excepcionalmente, pequenos comércio e/ou oficinas para prestação de serviços ao próprio condomínio.

**Art. 7.º** – Os condomínios podem ser residenciais ou comerciais (constituído de escritórios, lojas, consultórios, etc.)

## **CAPÍTULO II**

### **Das Definições**

**Art. 8.º** – Com a finalidade de facilitar o entendimento, adotamos as definições a seguir:

Administradora - Pessoa jurídica contratada para administrar o Condomínio. Normalmente é indicada aos condôminos pelo Síndico, e aprovada sua contratação em Assembleia Geral Extraordinária. Está obrigada a acatar as deliberações tomadas pelos condôminos e a prestar contas de sua administração, de preferência mensalmente. Não possui direito a voto;

Alienação – Cessão de bens; Transferência de uma propriedade a outrem; Vender; Doar;

Área de uso comum – É toda área indivisível, e não individualizada do Condomínio, tais como: portaria ou guarita, corredores, escadas, elevadores, salão de festas, parque infantil, área de recreação, academia de ginástica, saunas, jardins, passadiço, dutos de ventilação, caixas d'água, acesso às garagens, estacionamentos, etc.;

Assembleia – É a reunião na qual os moradores tomam decisões a respeito do Condomínio. Tais decisões, desde que não contrariem as leis vigentes, tornam-se as regras do Condomínio a seus moradores e visitantes e só podem ser anuladas judicialmente ou por deliberação de outra Assembleia Geral Extraordinária;

Assembleia Geral Especial – É realizada em casos especiais definidos em lei, como nas situações abaixo:

- Ocorrência de sinistro total ou que destrua 2/3 (dois terços) da edificação;
- Para decisão sobre demolição e reconstrução da edificação ou ainda sobre a condenação da edificação em virtude de insalubridade ou insegurança;

Assembleia Geral Extraordinária – É realizada sempre que interesse do Condomínio assim o exigirem, convocada pelo Síndico ou por um mínimo de 1/4 (um quarto) dos condôminos. Geralmente, as deliberações são aprovadas pela maioria presente, com direito a voto;

Assembleia Geral Ordinária – É realizada uma só vez ao ano. Tem por finalidade a aprovação de verbas com as despesas condominiais do próximo exercício, bem como aprovar as despesas e prestação de contas do exercício que se encerrou;

Autogestão – É a administração do Condomínio realizada por um condômino escolhido pela maioria;

Comum – O que pertence a todos ou a muitos.

Concessão – Permissão; Ação de ceder em favor de outrem.

Condomínio – O termo deriva do latim: “cum” que quer dizer conjuntamente e “dominum” que significa domínio, propriedade. Portanto condomínio é propriedade conjunta – que pertence a mais de um;

Condômino – É alguém que habita um Condomínio na condição de proprietário, inquilino (locatário) ou cessionário;

Convenção de Condomínio – É um pacto, um acordo entre os condôminos constituído de um conjunto de normas internas formuladas, discutidas e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos condôminos em Assembleia Geral Extraordinária, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, para garantir a governabilidade e o bem-estar da comunidade;

Edifício – Do latim: “aeditiu” – que diz respeito à edificação. Segundo dicionários da língua portuguesa, tem origem na palavra edil = magistrado administrativo de Roma antiga. É tratado no Código Civil como um conjunto de propriedades particulares, autônomas e áreas comuns.

Fração Ideal – É a parte indivisível e não individualizada, proporcional à unidade autônoma de cada condômino.

Regimento interno – São as regras que regulam a conduta dos condôminos (proprietários, locatários, cessionários) para que haja uma convivência harmônica entre as pessoas. Pode constar do texto da Convenção ou, como acontece normalmente, ter um texto próprio que deve ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

Síndico – É a pessoa que gerencia ou administra os interesses e negócios do Condomínio, que tanto pode ser ou não condômino, escolhido em votação na forma prevista na Convenção, com mandato de até 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

Subsíndico – É a pessoa que substitui o síndico nas suas atribuições quando de sua impossibilidade. A eleição do Subsíndico deve ser prevista na Convenção;

Unidade autônoma – É a unidade privada, de uso exclusivo do proprietário, seja: casa, apartamento, loja, vaga da garagem, enfim;

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** – A incorporação e a instituição do condomínio dar-se-ão por atos inter vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Cartório de Registro Imobiliário. Nela, constará da individualização de cada unidade, sua identificação e descrição, bem como a fração ideal atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

**Art. 10** - Todo condomínio deverá obedecer a Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento), ficando o restante da área, pavimentada ou não, obrigatoriamente permeável.

**Art. 11** – Os condomínios horizontais com suas unidades autônomas fazendo frente para Travessa (via pública de largura compreendida entre 10,00m e 20,00m), deverão obedecer às seguintes condições:

- 1.As unidades autônomas poderão ser muradas ou não;
- 2.Cada unidade autônoma deverá possuir uma garagem ou uma vaga no estacionamento comum do condomínio.
- 3.A largura mínima da passarela para o uso de pedestres, é de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- 4.A largura mínima da via carroçável para o uso de veículos automotores é de 5,00m (cinco metros).
- 5.A Travessa será constituída de uma ou duas passarelas, uma cada alinhamento predial, separadas da via carroçável.
- 6.As passarelas são consideradas vias particulares de uso público. A via carroçável é considerada via particular de uso privativo dos condôminos.

7.Excepcionalmente, o condomínio permitirá o acesso de caminhões de mudanças, do Corpo de Bombeiros, de ambulância, etc.

8.Todo condomínio dotado de Travessa deverá reservar um lote padrão ou, um lote equivalente a média das unidades autônomas do condomínio, destinado à implantação de um Parque Infantil e construção de um Salão Social destinado à festas e reuniões para deliberações dos condôminos.

9.O lote destinado a Parque Infantil e Salão Social não poderá desvirtuar de sua finalidade.

**Art. 12** - Todo condomínio será administrado por um Síndico, que poderá ser pessoa física quando realizada pelos próprios condôminos (autogestão) ou, pessoa jurídica quando realizada por terceiros (Administradora).

**Parágrafo único.** – O Síndico será eleito pelos condôminos, pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleições.

**Art. 13** – O condomínio não tem caráter comercial, assim sendo, todas as despesas (com servidores e materiais) referentes às áreas comuns serão rateadas entre os condôminos.

**Art. 14** – Os condomínios com oito ou mais unidades autônomas deverão possuir junto à calçada uma lixeira de alvenaria, composta de dois depósitos, sendo um para lixo orgânico (restos de alimentos) e outro para lixo reciclável (papeléis, plásticos, latas, etc.)

**§ 1.º** – Cabe ao proprietário acondicionar o lixo em sacos plásticos de pequeno volume, fechados e depositados diretamente na lixeira. Vidros e louças quebrados deverão ser embrulhados em jornal antes de serem acondicionados em sacos plásticos.

**§ 2.º** – A limpeza da lixeira deverá ser feita após a coleta do lixo orgânico, utilizando para tal fim a torneira que deverá ser instalada próxima da lixeira.

**Art. 15** – A parte proporcional à unidade autônoma deverá ser calculada em Fração Ideal (Fi), pelas fórmulas:

$$Fi = (At_{terr} / At_{un}) \times A_{un}$$

$$Fi = [(A_{un} / At_{un}) \times 100] \%$$

onde:

Fi = fração ideal da unidade;

AT<sub>terr</sub> = área total do terreno;

A<sub>un</sub> = área da unidade;

AT<sub>un</sub> = área total das unidades.

**Parágrafo único** – No cálculo das frações ideais, as garagens individualizadas que tem relação de correspondência com as casas (nos condomínios horizontais) ou apartamentos (nos condomínios verticais) comporão unidades autônomas. Os estacionamentos coletivos serão agregados às outras áreas comuns.

**Art. 16** – A parte indivisível e não individualizada constitui parte comum de todos os condôminos.

#### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 17** – No que for omissa a presente Lei, aplicar-se-ão as disposições da Legislação Federal pertinentes.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município**

#### **LEI ORDINÁRIA N.º 2.394/2015**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIO DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DE AQUIDAUANA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Aquidauana.

**Art. 2.º** - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único** - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

**Art. 3.º** - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6.º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município**

#### **LEI ORDINÁRIA N.º 2.396/2015**

**“CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Deficiente, a ser operacionalizada nas áreas de educação, saúde, transporte e locomoção, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura e outras previstas em regulamento.

**Parágrafo único** - O planejamento e a execução da política ora instituída especialmente nas áreas mencionadas neste artigo, deverão considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (portadora de deficiências) como “diferenças” a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

**Art. 2.º** - Constituem programas prioritários de Políticas de Atenção do Deficiente, a serem executados, curto, médio, e longo prazos:

I - Programa de Ação Institucional;

II - Programa de Reabilitação e geração de emprego e renda;

III - Programa Integrado de Prevenção e Atendimento à saúde do Deficiente;

IV - Programa de Educação Integral ao Deficiente.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Política de Atenção ao Deficiente, a serem viabilizados pelo município:

I - Desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus e deturpações, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II - Dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art. 1º, desta lei, se atendidas as especificidades dos portadores de deficiência;

III - Promover as parcerias com o Governo Federal, e Estadual, políticas locais de atenção aos portadores de deficiência;

IV - Implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas dos portadores de deficiência do município;

V - Viabilizar a produção de órteses, próteses e outros materiais adaptados, para uso pessoal dos portadores de deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando;

VI - Viabilizar o financiamento de atividades econômicas para os deficientes e suas famílias, como forma de gerar empregos e renda;

VII - Dar formação adequada aos recursos humanos do município, com vistas a garantir o acesso dos portadores de deficiência em igualdade de condições aos serviços públicos;

VIII - Incluir nos currículos escolares de ensino fundamental e médio, conteúdos que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;

IX - Atender, prioritariamente, em unidades públicas, portadores de deficiências severas ou profundas que não possam frequentar a rede regular de educação e saúde;

X - Criar condição para acesso das pessoas com deficiência, nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, através da remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

XI - Desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias;  
XII - Organizar na rede pública de saúde os serviços especializados de que os portadores de deficiência necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, tais como: fisioterapia, oftalmologia, audiologia, neuropsiquiatria, fonoaudiologia e psicologia.

**Art. 4º** A operacionalização da política de atenção do deficiente far-se-á com a participação direta dos seguintes órgãos municipais:

I-Gerência Municipal de Saúde e Saneamento

II-Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III-Gerência Municipal de Educação;

IV-Fundação de Cultura.

Parágrafo único - Os órgãos constantes deste artigo, no que tange a política de atenção ao deficiente, tem por competência:

I - normatizar, estruturar ou implementar as respectivas ações setoriais;

II - prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da política de atenção ao deficiente, na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação;

III - destinar, anualmente, recursos orçamentários necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas;

IV - criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração de ações entre si e os seus correspondentes ao nível Federal e Municipal, no que tange a política de atenção ao portador de deficiência;

V-apresentar, periodicamente, à coordenadoria executiva, relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da política de atenção ao portador de deficiência, a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

**Art. 5º** A coordenação executiva dos programas e projetos previstos nessa lei fica a cargo da Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coordenadoria executiva deste artigo terá as seguintes competências:

I - coordenar as ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos que compõem a política municipal de atenção ao deficiente;

II - proceder o levantamento e estudos de viabilidade para implantação de políticas de apoio a portadores de deficiência;

III - estabelecer os mecanismos de atuação junto aos órgãos, tendo em vista a articulação permanente para integrar e complementar as ações;

IV - prestar assessoria técnica aos órgãos envolvidos na Política de Atenção ao Deficiente, no que concerne ao planejamento global e a execução das ações específicas, visando assegurar a atendimento adequado às pessoas portadoras de deficiência nos sistemas oficiais de atendimento à população;

V - centralizar as informações, relatórios e estatísticas relativas ao desenvolvimento da Política de Atenção ao Deficiente, através da criação de um banco de dados e sistemas articulados de coleta de informações;

VI - propor aos poderes públicos a adoção de políticas de apoio ao deficiente em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, assessorando-se quando solicitado;

VII - atuar através de convênios em conjunto com as universidades e outras instituições de ensino e pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento das novas alternativas, especialmente nos campos da prevenção, reabilitação, educação, e adaptação de equipamentos individuais e coletivos para o uso de portadores de deficiências;

VII - fazer gestões, junto a organismos nacionais e internacionais, visando buscar os recursos necessários à implementação dos programas previstos nessa lei.

**Art.6.º** - O Município em 60 dias regulamentará a presente Lei.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2015

**“Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal do Município de Aquidauana-MS, instituído pela Lei Ordinária n.º. 2.292/2013, de 18 de outubro de 2013.”**

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Aquidauana-MS, será executado pela Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Aquidauana; sendo de sua competência a prévia fiscalização, sob o ponto de vista higiênico sanitário e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de produtos gordurosos, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos e subprodutos de origem animal que sejam produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no município de Aquidauana-MS.

**Art. 3º** - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

**Art. 4º** - Ficará a cargo do responsável do "SIM", fazer cumprir estas normas, também outras podem ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º deste Regulamento.

**§ 1º** - A responsabilidade pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser exercida por médico veterinário efetivo.

**§ 2º** - Este decreto abrange as seguintes áreas:

- classificação do estabelecimento;
- as condições e exigências para registro;
- a higiene dos estabelecimentos;
- a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;
- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- padronização dos produtos industrializados de origem animal;
- o registro de rótulos;
- as análises de laboratório;
- o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas;
- a carimbagem de carcaças e cortes de carnes;
- quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para dar maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- a aplicação geral dos procedimentos baseados no sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e análises de riscos.

**§ 3º** - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal regulamentar o transporte de produtos certificados.

**Art. 5º** - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá possuir registro no “SIM”.

**Art. 6º** - A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM deverá ser instalada de forma permanente nos estabelecimentos que abatem animais e de forma periódica nos demais estabelecimentos.

**Art. 7º** - os servidores incumbidos da execução do presente Decreto terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo SIM, da qual constará, além da denominação do órgão, nome, fotografia, cargo e data de expedição.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

### **CAPÍTULO II** **REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS**

**Art. 8º** - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária nível municipal, obrigam-se obter registro junto ao SIM:

I – matadouros/frigoríficos de bovinos, matadouros/frigoríficos de suínos, abatedouros de aves e coelhos, matadouros de caprinos e ovinos, e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábrica de conservas, fábricas de embutidos, charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos e subprodutos de origem animais não comestíveis, enfim nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais e com instalações adequadas para matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II – usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos/usina, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, manipulação de seus derivados e respectivos entrepostos,

III – Os estabelecimentos que recebem o pescado para abate, distribuição ou industrialização;

IV – entrepostos de ovos, fábricas de conserva de ovos e fábricas de produtos derivados;

V – Os estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem, manipulem, recebam, armazenem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos e subprodutos de origem animais comestíveis ou não comestíveis;

**Art. 9º** - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 8º receberão número de registro.

**§ 1.º** - Estes números obedecerão a numeração própria e independente para o registro, e serão fornecidos pelo "SIM".

**§ 2.º** - O número de registro, constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

**§ 3.º** - Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

**Art. 10** - O processo de obtenção de registro, junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal solicitando o registro e a inspeção dos produtos e/ou subprodutos de origem animal (Anexo I);

II – Croqui do estabelecimento;

III – Relação discriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas (Anexo II);

IV – documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

V – registro no cadastro geral dos contribuintes – CNPJ ou Inscrição Estadual;

VI – cronograma de execução da obra (opcional);

VII – Licenciamento Ambiental de acordo com a Resolução SEMAC nº008, 31/05/2011, ou no caso da Agricultura Familiar, com a Resolução SEMAC nº 02, 23/03/2012,

VIII – Alvará de Funcionamento – expedido pelo setor de ISSQN;

IX – Memorial Econômico Sanitário – conforme modelo estabelecido pelo SIM (Anexo III);

**§ Único** – O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local do terreno.

**Art. 11** - Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

**Art. 12** - Aprovados os projetos e cronogramas de execução, o requerente poderá dar início às obras.

**Art. 13** - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinado a alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de abastecimento do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físicos químicos da legislação federal em vigor pertinente.

**Art. 14** - A aprovação prévia do local para construção do estabelecimento protocolada nos termos do art. 13, não impede que as autoridades municipais competentes embarguem a obra por interesse maior da saúde pública e preservação do meio ambiente.

**Art. 15** - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como de suas instalações, só poderão ser feitas após autorização do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 16** - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza possa prejudicá-lo.

**Art. 17** - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria final da obra para autorização do início dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Após a vistoria final, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

**Art. 18** - O registro definitivo da Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos que atender as exigências deste decreto;

**Art. 19** - O estabelecimento que interromper seu funcionamento, apenas reiniciará suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

**Parágrafo Único** – Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 12 (doze) meses poderá ser cancelada o respectivo registro.

**Art. 20** - Após o registro, a 1ª via dos documentos exigidos ficarão arquivados no órgão central do Serviço de Inspeção Municipal e a 2ª via ficará em poder do requerente, devidamente protocolada.

### CAPÍTULO III

#### CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 21** - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I – os de carnes e derivados;

II – os de leite e derivados;

III – os de pescado e derivados;

IV – os de ovos e derivados;

V – os de mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Parágrafo Único** – A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

**Art. 22** - os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – matadouros-frigoríficos;

II – matadouros;

III – matadouros ou matadouros-frigoríficos de pequenos e médios animais;

IV – charqueadas;

V – fábricas de conservas;

VI – fábricas de produtos suínos;

VII – fábricas de produtos gordurosos;

VIII – entrepostos de carnes e derivados;

IX – fábricas de produtos não comestíveis;

X – matadouros de aves;

XI – entreposto-frigoríficos.

**§ 1º** - Entende-se por “matadouro-frigorífico” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestíveis; possuirá instalações de frio industrial.

**§ 2º** - Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização;

**§ 3º** - Entende-se por “matadouro” de pequenos e médios animais o estabelecimento dotado de instalações para o abate e, quando matadouros-frigoríficos, industrialização de:

a) suínos;

b) ovínos;

c) caprinos;

d) coelhos;

e) e, a juízo do SIM, de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

**§ 4º** - Entende-se por “charqueada” o estabelecimento, com ou sem matadouro anexo, com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral.

**§ 5º** - Entende-se por “fábrica de conservas” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem matadouro anexo, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial.

**§ 6º** - Entende-se por “fábrica de produtos suínos”, o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies; disponha de instalações de frio

industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§ 7º - Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" os estabelecimentos destinados exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§ 8º - Entende-se por "entrepasto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, armazenamento, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo do SIM;

§ 9º - Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§ 10 - Entende-se por "matadouro de aves" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: aves e, a juízo do SIM; de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 11 - Entende-se por "entrepasto-frigorífico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

**Art. 23** - Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico", só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

#### CAPÍTULO V ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

**Art. 24** - Os estabelecimentos do leite e derivados são classificados em:

I – Propriedades rurais, compreendendo:

a) qualquer propriedade rural que produz leite destinado à comercialização do produto.

II – Estabelecimentos industriais, compreendendo:

- a) queijarias;
- b) usinas de beneficiamento;
- c) fábrica de laticínios;
- d) entrepostos – usinas;
- e) entrepostos de laticínios.

§ Parágrafo Único: "Queijarias", assim denominado o simples estabelecimento situado em propriedade leiteira e destinado à fabricação de queijo fresco.

**Art. 25** - Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

1 - "queijaria", assim denominado o simples estabelecimento situado em propriedade leiteira e destinado à fabricação de queijo fresco.

2 - "usina de beneficiamento", assim denominado o estabelecimento que tem por principal finalidade receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos-usina;

3 - "fábrica de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;

4 - "entrepasto-usina", assim denominado o estabelecimento localizado em centros de consumo, dotado de aparelhagem moderna e mantido em nível técnico elevado, para recebimento de leite e creme, e dotado de dependências para industrialização que satisfaçam às exigências deste Regulamento, previstas para a fábrica de laticínios.

5 - "entrepasto de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos excluído o leite in natura.

#### CAPÍTULO VI ESTABELECIMENTOS DE PESCAÇO E DERIVADOS

**Art. 26** - Os estabelecimentos destinados ao pescadão e seus derivados são classificados em:

1. – matadouro ou matadouro-frigorífico;

2. – entreposto de pescadão.

§ 1º - Entende-se por "matadouro ou matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, abate frigorificação, distribuição e comércio do pescadão, podendo ter anexas as dependências para industrialização do pescadão, dispondo de equipamento para aproveitamento integral, de subprodutos não comestíveis.

§ 2º - Entende-se por "entrepasto de pescadão", o estabelecimento destinado ao recebimento, armazenamento, conservação, acondicionamento e distribuição do peixe fresco ou frigorificado.

#### CAPÍTULO VII ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

**Art. 27** - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- 1. - granja avícola;
- 2. - entrepostos de ovos;
- 3. - fábricas de conservas de ovos.

§ 1º - Entende-se por granja avícola o local destinado à produção, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria granja produtora;

§ 2º - Entende-se por "entrepasto de ovos", o estabelecimento destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§ 3º - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

#### CAPÍTULO VIII ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS.

**Art. 28** - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

- 1 - Unidade Apícola.
- 2 – Entrepasto de mel

§ 1º - Entende-se por unidade apícola o estabelecimento destinado à produção, e podendo ter anexas às dependências para industrialização e classificação de mel e seus derivados;

§ 2º - Entende-se por entreposto de mel o estabelecimento destinado ao recebimento, envasamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

#### CAPÍTULO IX FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 29** - Para funcionamento dos estabelecimentos de produtos e subprodutos de origem animal devem ser satisfeitas as seguintes condições básicas e comuns:

I – dispor de luz natural e artificial suficiente, bem como de ventilação adequada em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;

II – possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, de cor clara, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção e mantido em perfeito estado;

III – ter paredes lisas de material impermeável, resistente à abrasão à corrosão, de cor clara, permitir uma fácil lavagem e desinfecção e mantido em perfeito estado;

IV – possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente e impermeável a umidade e vapores construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização;

V – dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VI – dispor de mesas com revestimentos impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização;

VII – dispor quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial;

VIII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização;

IX – dispor de abastecimento de água potável clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros: 800(oitocentos) litros por bovino; 500 (quinhentos) litros por suíno; 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino, 30 (trinta) litros por ave e 06 (seis) litros por litro de leite industrializado;

X – quando necessário, dispor de vapor e água quente abundante em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;

XI – dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores, vetores e outros animais ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalação para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;

XII – dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias na proporção de no mínimo 1 sanitário para 20 homens e 1 sanitário para 15 mulheres, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo, podendo ser aceito apenas 1 banheiro para ambos os sexos até o limite máximo de 5 pessoas trabalhando para indústria;

XIII – possuir quando necessárias instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIV – dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de modo higiênico e sanitário;

XV – dispor de equipamento necessário aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XVI – dispor de dispositivos adequados para ingredientes, embalagens, containers, materiais ou produtos de limpeza;

XVII – dispor de telas em todas as janelas, e nas demais aberturas para evitar a entrada de insetos, pássaros e roedores;

XVIII – deve localizar-se no mínimo a 50 metros de fontes produtoras de contaminantes, de odores desagradáveis e, no caso, poeira de qualquer natureza, podendo ser utilizado barreira física, caso necessário;

XIX – ser instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas e residências, no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

XX – dispor, de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilha aérea, a fim de que os bovinos dependurados após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esfolagem aérea;

Parágrafo Único. - A juízo do "SIM", será aceita a esfolagem em cama, desde que sejam atendidas as exigências higiênico-sanitárias mínimas.

XXI – dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte;

XXII – dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfolagem, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo "SIM";

XXIII – prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis;

XXIV – dispor de programas de Auto Controles como: Manuais de Instrução de Trabalhos, Boas Práticas de Fabricação, Procedimento Padrão de Higiene Operacional.

## CAPÍTULO X DAS CARNES

**Art. 30** - O abate de animais para consumo público, ou para matéria prima na fabricação de derivados no município de Aquidauana-MS, estarão sujeitos às seguintes condições:

**§ 1º** - Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência, como Guia de Transito Animal – GTA. e nota fiscal.

**§ 2º** - Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos da boa higiene.

**§ 3º** - Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares.

**Art. 31** - Os animais abatidos, formados das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados, constitui a "carcaça".

**§ 1º** - Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

**§ 2º** - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

**Art. 32** - Todos os produtos de origem animal deverão atender aos padrões de identidade e qualidade prevista pela Legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

**Art. 33** - Permitir o sacrifício dos animais somente após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 4 (quatro) minutos e esta deve ser sempre realizada por animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfolagem só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

**Art. 34** - Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração.

**Art. 35** - No caso de aves, a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênicas sanitárias.

**Art. 36** - Eviscerar as vistas de um funcionário do SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, os animais não devem ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

**Art. 37** - Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo o Serviço de Inspeção Municipal, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

**Art. 38** - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

## CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO "ANTE – MORTEN" E "POST – MORTEN", DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA

**Art. 39** - Com relação a inspeção "ante – morten", cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo decreto nº 30.691/52, de 23.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.225, de 25.06.62 ou legislação equivalente em vigor.

**Art. 40** - Cumprir ao que se refere à inspeção "post – morten", o disposto nos artigos 147 a 198 e 204 a 226, bem como nos artigos 227 a 242 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

**Art. 41** - Cumprir no que se refere à matança de emergência, o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

**Art. 43** - Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto no artigo 43, 44 e 45 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

**Art. 44** - Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser destinados em equipamentos apropriados destinados a este fim. Igualmente, o sangue deverá sofrer, no mínimo, cozimento, independente da sua utilização.

**§ 1º** - A critério do SIM, será permitido o encaminhamento dos resíduos a outros estabelecimento regularizados e dotados de maquinaria própria à sua transformação, desde que sejam continuamente removidos da indústria de origem e transportados em veículos apropriados, de uso exclusivo e dotados de dispositivo de fechamento hermético, com a observação de todos os preceitos higiênico-sanitários e sem prejuízo da qualidade final dos produtos a serem obtidos;

**§ 2º** - Os estabelecimentos que não possuírem graxaria, deverão instalar forno crematório, construído de alvenaria ou outro material apropriado, destinado à incineração de carcaças condenadas pela Inspeção, bem como de animais que chegam mortos ou que tenham morrido na plataforma de recepção;

**§ 3º** - Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

**Art. 45** - Após o abate a carcaça deverá permanecer nas dependências industriais até atingir a temperatura máxima de 5°C para resfriados e para congelados, -18C e deverá ser transportada em veículo apropriado, o qual mantenha a higiene e qualidade do produto, respeitando inclusive as temperaturas citadas anteriormente neste parágrafo.

### **CAPÍTULO XIII DA HIGIENE DE MATADOUROS E INDÚSTRIAS**

**Art. 46** - Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

**Art. 47** - Será exigido dos operários que realizem higienização pessoal antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída dos sanitários.

**Art. 48** - Marcar equipamentos, carrinhos, tanques, caixas, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais. Para tal utilizar-se-á as cores branco, para "comestíveis", vermelho, para "não comestíveis" e marrom para "condenados".

**Art. 49** - Lavar e desinfetar diária e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados no matadouro e demais indústrias. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

**Art. 50** - Os matadouros e indústrias controlados pelo SIM devem ser mantidos livres de vetores, além de gatos, cães e outros animais, agindo cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis, mediante expressa autorização do SIM e aplicado por pessoal capacitado e treinado.

**Art. 51** - Exigir do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, o uso de uniforme, mantidos convenientemente limpos, bem como protetores de cabeça (gorro ou capacete) e botas.

**Art. 52** - Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á, também, nestes casos, uniformes diferenciados.

**Art. 53** - Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir, ou escarrar em quaisquer dependências de trabalho do matadouro ou da indústria.

**Art. 54** - Far-se-á todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

**Art. 55** - Lavar e desinfetar tantas vezes quanto necessário os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

**Art. 56** - Deverá as indústrias inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

**Art. 57** - Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

**Art. 58** - É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, ferro estanho, madeira ou qualquer outro utensílio que, por sua forma e composição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana.

**Art. 59** - Exigir que os operários sejam portadores de atestado médico renovado anualmente. A inspeção de saúde é exigida sempre que a autoridade sanitária do matadouro achar necessário, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro ou indústria. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infectocontagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria, devendo ser imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao Serviço de Inspeção Municipal comunicar o fato a autoridade de saúde pública.

**Art. 60** - Inspecionar, previamente, os containers quando destinado ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana em carrinhos, recipiente que tenham servido a produtos não comestíveis.

**Art. 61** - Não será permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

**Art. 62** - Não será permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro ou indústria como residência, mesmo que provisoriamente.

**Art. 63** - Higienizar diariamente e sempre que necessário os instrumentos de trabalho.

**Art. 64** - Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como encarregado do SIM.

### **CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 65** - O SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado à realização da inspeção obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Único – Deve promover treinamento de seu pessoal de nível superior e nível médio, podendo para isso realizar convênios com órgãos da administração pública ou privada.

**Art. 66** - O SIM deverá ter veículo, espaço físico e equipamentos disponíveis suficientes para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas por este órgão.

### **CAPÍTULO XVI DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM**

**Art. 67** - Todos os produtos de origem animal entregue ao comércio ou ao consumidor devem estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo Único- Fica a critério do SIM permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de selo, etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.

**Art. 68** - Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, sobre a matéria-prima ou na embalagem.

**Art. 69** - Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I - "A": para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II - "E": para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

III - "L": para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

IV - "M": para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

V - "O": para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VI - "P": para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

**Art. 70** - O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II - nome da firma ou empresa responsável;

III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

- IV - carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;
- V - endereço, telefone e CNPJ ou inscrição estadual do estabelecimento;
- VI - marca comercial do produto;
- VII - data de fabricação do produto;
- VIII - a expressão "prazo de validade" ou "consumir até";
- IX - peso líquido;
- X - composição e formas de conservação do produto;
- XI - Informação nutricional e indicação de compostos alergênicos;
- XII - os termos "indústria brasileira";
- XIII - demais disposições aplicáveis.

**Art. 71** - Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

**Art. 72** - Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

**Art. 73** - As matérias-primas, de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio de Aquidauana-MS, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, estadual ou Municipal devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de carnes in natura, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

**Art. 74** - Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e ou matérias primas.

**Art. 75** - Todos os produtos e subprodutos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou containers, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

**§ 1º** - As carcaças e partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de carimbo cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.

**§ 2º** - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

**Art. 76** - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme as determinações do "SIM".

**Art. 77** - Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos e marcação ou carimbos, são necessários:

I - requerimento encaminhado ao SIM, devidamente assinado pelo responsável.

II - croqui de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos contendo o número do processo de aprovação do funcionamento, em 2 (duas) vias.

III - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2(duas) vias, conforme modelo.

**Art. 78** - O Registro de Rotulagem deverá ser renovado a cada 2(dois) anos.

## CAPÍTULO IX CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

**Art. 79** - O número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e, conforme o caso, a palavra "Inspeccionado", tendo na parte inferior a palavra "AQUIDAUANA-MS", representam elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

**§ 1º** - As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

**§ 2º** - O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana - MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

**Art. 80** - Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição determinada pelo Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana - MS, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e

corpo de letra; devem ser colocado sem destaque nas testeiças das caixas e outras embalagens, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preta, quando impressos, gravada ou litografados.

**Art. 81** - O modelo de carimbo de Inspeção Municipal, a ser usado nos produtos fiscalizados pelo SIM, obedecerá às seguintes especificações dos modelos citados a seguir:

I — Modelo 1:

Dimensões: 3, 5 e 7 cm (três, cinco e sete centímetros de diâmetro);

Forma: redondo;

Dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M. encimado da palavra "INSPECCIONADO", colocando "AQUIDAUANA - MS" logo abaixo, utilizando a letra de identificação do produto citado no art. 69 no lado esquerdo;

Uso:

1. três centímetros para uso em carcaças de coelhos e aves, bem como nas embalagens de cortes das carnes destas espécies.

2. cinco centímetros para uso em carcaças de pequenos animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie.

3. sete centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares.

II — Modelo 2:

Dimensões: 2 a 7 cm (dois a sete centímetros de diâmetro);

Forma: redondo;

Dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M. encimado da palavra "INSPECCIONADO", colocando "AQUIDAUANA - MS" logo abaixo, utilizando a letra de identificação do produto citado no art. 69 no lado esquerdo.

Uso: as dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.

**Parágrafo Único:** Para cada produto haverá um número de registro específico.

## CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 82** - Os infratores à presente Lei serão punidos administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

**Parágrafo Único** - Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstar ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

**Art. 83** - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

**Parágrafo Único**- Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

- Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

- Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 84** - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

**Adulteração:** quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas; quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura; quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM., quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos; intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

**Fraudes:** alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados; supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco; conservação com substâncias proibidas; especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

**Falsificações:** quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

**Art. 85** - As indústrias onde ocorrer infrações leves que não adulterem a qualidade dos produtos, será inicialmente aplicada advertência verbal ou escrita, a critérios do Serviço de Inspeção Sanitária – SIM, e no caso de recidiva da infração o estabelecimento será suspenso;

**Art. 86** - Os infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Suspensão do SIM por no mínimo 7 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:

- aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

- aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

- aos que condicionarem ou embalearem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

- aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiças das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

- aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

- aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II – Suspensão do SIM por no mínimo 10 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:

- às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

- aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

- aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

- às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

- às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções;

- aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros tanque e veículos em geral;

- aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

- aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

- aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

- aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

- aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

- aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

- as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III - Suspensão do SIM por no mínimo 15 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:

- aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

- aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

- aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

- aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

- aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

- os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

- os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

IV - Suspensão do SIM por no mínimo 20 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:

- aos responsáveis por quaisquer alterações fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

- aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

- as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

- aos que subornarem ou tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

- aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;

- aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nesta Lei;

- aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

- aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo único - Qualquer estabelecimento que "reincidente" determinado neste artigo, terá o SIM suspenso por no mínimo 3 meses.

**Art. 87** - Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito as penalidades previstas em Lei.

**Art. 88** - As penalidades as quais se referem na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

**Art. 89** - Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

**Art. 90** - Não pode ser aplicada qualquer penalidade, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável.

**Art. 91** - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas.

Parágrafo Único - Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, diretamente ou por correspondência registrada.

## CAPÍTULO XVI DO PROCESSO

**Art. 92** - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste decreto.

**Art. 93** - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana-MS.

**Art. 94** - O auto de infração será lavrado em três vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e conterà:

I – O nome da pessoa física e sua identificação e, quando se tratar de pessoa jurídica, denominação da entidade autuada, e sua identificação, especificação de seu ramo de atividade e endereço;

II – O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III – A disposição legal ou regulamentar transgredida e quais as penalidades a que está sujeito o infrator;

IV – O prazo de três dias, para defesa ou contestação do auto de infração, a contar da data de ciência do infrator;

V – Nome e cargo legíveis da autoridade sanitária autuante e sua assinatura;

VI – A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto.

Parágrafo Único – Havendo recusa do infrator em assinar o auto será feita, neste, a menção do fato.

**Art. 95** - As autoridades sanitárias de fiscalização ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

**Art. 96** - O infrator será notificado para ciência do auto de infração e de outras medidas cabíveis ao processo administrativo:

I – Pessoalmente;

II – pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento – A.R.;

III – Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

**§ 1º** - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a dar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade sanitária que efetuou a notificação.

**§ 2º** - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando se efetivada a ciência cinco dias após a publicação.

**§ 3º** - Antes do julgamento da defesa ou da contestação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora solicitar parecer da autoridade sanitária de fiscalização autuante, que terá o prazo de três dias para se pronunciar a respeito.

**Art. 97** - A critério do responsável do SIM, a apuração do ilícito, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

**§ 1º** - A apreensão dos produtos referidos no "caput" deste artigo será imediata e obrigatória, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do mesmo.

**§ 2º** - A interdição referida no "caput" deste artigo, será aplicada pela autoridade sanitária de fiscalização competente, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, ou nos casos em que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

**§ 3º** - A apreensão do produto e/ou a interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas.

**§ 4º** - Os produtos apreendidos pelo SIM que apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome e as entidades Assistenciais.

**Art. 98** - Para a interdição de produtos, empresas, estabelecimentos, seções, dependências, máquinas e equipamentos, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos do auto de infração, quando da oposição do ciente.

**Art. 99** - Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

**Art. 100** - O documento fiscal de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

**Art. 101** - A apreensão do produto ou substância para análise consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tomada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises necessárias.

**§ 1º** - O infrator, discordando do resultado condenatório da análise poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

**§ 2º** - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterà todos os quesitos formulados pelos peritos.

**§ 3º** - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

**§ 4º** - Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

**§ 5º** - Caso o resultado da perícia de contraprova seja igual ao da análise fiscal, o produto condenado será inutilizado.

**§ 6º** - A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova, ensejará recurso à autoridade superior imediata no prazo de três dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na Segunda amostra em poder do laboratório oficial.

**§ 7º** - Quando o resultado da análise da Segunda amostra em poder do laboratório oficial for condenatória, o produto interditado será inutilizado.

**Art. 102** - Não sendo comprovada, através da análise fiscal ou da perícia de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para consumo, a autoridade sanitária julgadora do Serviço de Inspeção Municipal lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivo do processo.

**Art. 103** - Nas transgressões que independam da análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária competente, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado conclusivo, caso o infrator não apresente defesa no prazo de três dias.

**Parágrafo Único** – Para atendimento do disposto no “caput” deste artigo, a autoridade sanitária de fiscalização competente, quando o caso indicar, além do auto de infração, lavrará:

- Documento fiscal de apreensão de produtos de interesse sanitário em desacordo com a legislação vigente;

- Documento fiscal de interdição de produtos, empresas, estabelecimentos, máquinas, equipamentos, setores de serviços, seções e dependências;

- Outros documentos que a ação fiscal requerer.

**Art. 104** - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, no prazo de três dias, à autoridade superior imediata.

**Art. 105** - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto, em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

**Art. 106** - Após o julgamento da defesa ou do recurso pela autoridade julgadora do SIM, e definida a penalidade, o infrator será notificado e deverá cumpri-la.

**Art. 107** - A inutilização dos produtos e o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente ocorrerão após a publicação, no Diário Oficial do Município, de decisão irrecorrível.

**Art. 108** - No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária julgadora dirigente, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, cuja entrega será devidamente recebida em Termo de Doação próprio, cuja primeira via será enviada ao infrator, a segunda anexada ao processo e a terceira para controle de estoque.

**Art. 109** - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade julgadora proferirá a decisão final, dando o referido processo por conclusivo, após a publicação desta última na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas.

**Art. 110** - São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- Produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

- Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

**Parágrafo Único** - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorem a indústria dos produtos de origem animal.

**Art. 111** - A aplicação da penalidade não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, estabelecendo quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

## CAPÍTULO XII DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

**Art. 112** - A periodicidade das análises laboratoriais dos produtos fabricados deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pelo SIM, e as análises da água deverão ser feitas a cada 180 dias, que devem ser efetuados pelo estabelecimento. Quaisquer alterações nestes prazos deverão ser aprovadas primeiramente pelo SIM, observando a legislação pertinente.

**Art. 113** - O SIM determinará quais análises se farão necessárias através de Instruções Normativas.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 114** - O modelo oficial de certificado sanitário emitido pelo SIM deverá obedecer ao estipulado pelo Município.

**Art. 115** - Todos os documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível deverão ser padronizados pela Inspeção Municipal.

**Art. 116** - Todo o abate de animais para o consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado, no SIF, SIE OU SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação dos produtos de origem animal, tanto as que estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetido as demais penas da Lei.

**Art. 117** - A fiscalização dos produtos de origem animal no comércio local será executada pelo serviço de vigilância sanitária, podendo ser auxiliado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 118** - Sempre que possível o Serviço de Inspeção Municipal deve facilitar a seus técnicos a realização de cursos, inclusive em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

**Art. 119** - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 120** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 121** - O “Serviço de Inspeção Municipal - SIM” fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

**Art. 122** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ - Residente: \_\_\_\_\_,  
no Município de Aquidauana, proprietário da empresa  
\_\_\_\_\_, com  
registro no CNPJ/IE nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situado à Rua  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
no município de Aquidauana, classificada como \_\_\_\_\_,  
que irá trabalhar com \_\_\_\_\_, para  
comercialização no Município de Aquidauana, venho requerer de V.Sa.,  
o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Aquidauana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo

## ANEXO II DADOS DO ESTABELECIMENTO

Lista de equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos produtos:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_
- 5 \_\_\_\_\_
- 6 \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_
- 11 \_\_\_\_\_
- 12 \_\_\_\_\_
- 13 \_\_\_\_\_
- 14 \_\_\_\_\_
- 15 \_\_\_\_\_

16 \_\_\_\_\_  
17 \_\_\_\_\_  
18 \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_  
20 \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou arrendatário: \_\_\_\_\_
  2. Denominação dada ao estabelecimento (identificação): \_\_\_\_\_
  3. Localização do estabelecimento: \_\_\_\_\_
  4. Características e tipo do estabelecimento: \_\_\_\_\_
  5. Produtos que pretende trabalhar: \_\_\_\_\_
  6. Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos: \_\_\_\_\_
  7. Procedência da matéria prima por município: \_\_\_\_\_
  8. Mercado de consumo que retende abastecer: \_\_\_\_\_
  9. Número de funcionários do estabelecimento: \_\_\_\_\_
  10. Meio de transporte do produto final: \_\_\_\_\_
  11. Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição \_\_\_\_\_
  12. Destino das águas servidas: \_\_\_\_\_
  13. Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências: \_\_\_\_\_
  14. Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis \_\_\_\_\_
  15. Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos: \_\_\_\_\_
  16. Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis: \_\_\_\_\_
  17. Detalhar o revestimento das mesas, tanques: \_\_\_\_\_
  18. Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório: \_\_\_\_\_
  19. Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro: \_\_\_\_\_
  20. Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.: \_\_\_\_\_
- Aquidauana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 175/2015

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **MAICON GÉQUISON SOUZA SABINO**, Matr. 18823, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 176/2015

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **CERISE FRANCELINO FIALHO**, Matr. 18047, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 177/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção do Centro de Educação Infantil Emilia Nogueira, Símbolo ADE-1, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2015, em conformidade com o Memorando nº 035/2015/GEMED/NRH de 20 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 178/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, **HELENA ROJAS FRANCO**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo Pedagógico, Símbolo DGA-07, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2015, em conformidade com o Memorando nº 030/2015/GEMED/NRH de 19 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 179/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **MARIA ALEXANDRA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Diretora da EMI Pólo Feliciano Pio, Símbolo DEM-1, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2015, em conformidade com o Memorando nº 032/2015/GEMED/NRH de 19 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 182/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **ALDA FLÔRES LEANDRO**, Matr. 18805, Merendeira, Nível II, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 184/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (TIP) à servidora **BRUNA RAFAELLE CARUZO**, Matr. 5177, Professora do Ensino Fundamental/Educ.Física, II, Classe II, Referência B, lotada na Gerência Municipal de Educação, no período de 01/2/2015 a 31/01/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 460 de 06/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 185/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **GEORGES ELIAS AYACHE** Matr. 0024, Técnico em Contabilidade, Nível IV, Classe F, lotado na Gerência Municipal de Finanças, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/6/1995 a 31/5/2000, no período de 01/01/2015 a 31/3/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 535 de 11/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 186/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora **VERA FERREIRA LOPES BRUM** Matr. 0281, Cirurgiã-Dentista, Nível V, Classe D, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, referente aos quinquênios aquisitivos de 11/01/2004 a 10/01/2009 e 11/01/2009 a 10/01/2014, no período de 14/3/2015 a 13/9/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0637 de 19/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 187/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Readaptar a servidora **EDILEUSA MARIA DA SILVA LEMOS** Matr. 2127, Professora de Educação Infantil, Classe III, Referência B, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função de Auxiliar de Coordenação Pedagógica, no Centro Municipal de Educação Infantil Andrea Pace de Oliveira, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0263 de 26/01/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 188/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **ELISANGELA CASTEDO MARIA DO NASCIMENTO** Matr. 2130, Professora do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Ciências, Classe IV, Referência C, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 24/2/2003 a 23/2/2008, no período de 23/2/2015 a 23/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 528 de 11/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 189/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **ROSANA CRISTINA KRUKY GUEVARA** Matr. 6260, Professora da Sala de Tecnologias, Classe III, Referência B, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/12/2008 a 30/11/2013, no período de 19/2/2015 a 19/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 534 de 11/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 190/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **PAULO BALTAZAR Matr. 2553**, Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Geografia, Classe IV, Referência B, lotado na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 03/11/2009 a 02/11/2014, no período de 23/2/2015 a 23/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 560 de 12/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 191/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora abaixo-relacionada, lotada na Gerência Municipal de Educação, no período de 23/2/2015 a 23/5/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 561, de 12/2/2015:

- **CELMA FRANCELINO FIALHO** - Matr. 0355, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe IV, Referência C/Educação Indígena, referente ao quinquênio aquisitivo de 02/2/2009 a 01/2/2014.

- **CELMA FRANCELINO FIALHO** - Matr. 3981, Professora de Educação Infantil/Área Indígena, Classe IV, Referência B, referente ao quinquênio aquisitivo de 04/7/2008 a 03/7/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 192/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE**

Conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (TIP) à servidora abaixo-relacionada, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a partir de 02/3/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 522, de 10/2/2015:

- **LINDOMAR LILI SEBASTIÃO** - Matr. 2168, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe IV, Referência B.

- **LINDOMAR LILI SEBASTIÃO** - Matr. 6213, Professora de Educação Infantil/Área Indígena, Classe IV, Referência A.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 193/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 1205 de 23 de julho de 2013, em relação ao servidor **ESTEVINHO FLORIANO TIAGO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Promoção Vertical ao servidor **ESTEVINHO FLORIANO TIAGO Matr. 0011**, Professor do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano/Educ. Indígena, da Classe III, Referência E, para Classe III, Referência F, lotado na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a

contar de 01/7/2013, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0706 de 20/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 194/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora, **MARIA DE FATIMA BARROS Matr. 6216**, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe III, Referência B, lotado na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 11/7/2008 a 10/7/2013, com efeitos a contar de 01/8/2013, em conformidade com o Processo Administrativo nº 750 de 24/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 195/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **MARCOS ROBERTO DE ARRUDA**, Matr. 2502, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Administração, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 196/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ELINÉIA LUIZ PAES JORDÃO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da EMI General Rondon, Símbolo CPM-1, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2015, reduzindo a carga horária de 40h/a para 20h/a, em conformidade com o Memorando nº 043/2015/GEMED/NRH de 25 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 197/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **RENATO CEZAR NASSR**, do cargo de provimento em comissão de Médico Auditor, Símbolo DGA – 02, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com efeitos a partir de 01 de março de 2015, em conformidade com o Memorando nº 041/15/GESAU/RH de 25 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 199/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder Abono de Permanência à servidora, **KÁTIA DOS SANTOS ALVES BOTELHO Matr. 0388**, Coordenadora Pedagógico, Nível II, Classe F, lotada na Gerência Municipal de Educação, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com efeitos a partir de 05/3/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0702/2015, de 19/2/2015 e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 200/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar serviços na Associação Pestalozzi de Aquidauana, com efeito a contar de 01/2/2015, lotados na Gerência Municipal de Educação, em conformidade com o Memorando nº 040/2015/GEMED/NRH de 23 de fevereiro de 2015:

- **EVERTON ALVES VICENTE** – Matr. 5047, Motorista I.

- **HIGOR ASSIS BRITO DE OLIVEIRA** – Matr. 5048, Motorista I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 201/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 229/2005, de 06/4/2005, em relação ao servidor **EMIDIO DOS SANTOS BARBOSA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Averbar na ficha funcional de **EMIDIO DOS SANTOS BARBOSA Matr. 2132**, Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Hist., Classe III, Referência C, lotado na Gerência Municipal de Educação, o tempo de contribuição correspondente a “5.383 (cinco mil, trezentos e oitenta e três) dias” ou “14 (quatorze) anos, 9 (nove) meses e 3 (três) dias” de serviços prestados a iniciativa pública e privada, em conformidade com o Memorando nº 008/2015-RHC de 26/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 203/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **LUCENIR DE JESUS Matr. 6121**, Gari, Nível I, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 09/5/2008 a 08/5/2013, a partir de 13/3/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0373 de 02/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 204/2015**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (TIP) ao servidor **ADEMAR DOS SANTOS, Mat. 6275**, Vigia, Nível III, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 19/2/2015 a 18/2/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0638 de 19/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 205/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **NICOLI DA SILVA SAUCHUK**, Matr. 3095, Agente Comunitário de Saúde, Nível IV, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 206/2015**

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **WILSON DE CARVALHO FILHO Mat. 6160**, Vigia, Nível III, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 13/6/2008 a 12/6/2013, no período de 01/4/2015 a 30/6/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 719 de 23/2/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**Aviso de Resultado de Pregão Presencial**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2015**  
**Processo administrativo nº 012/2015**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição FUTURA DE MEDICAMENTOS, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 HS.), conforme descrito em anexo do Edital, tendo como vencedoras dos itens ofertados, as empresas:

- 1. CENTERMEDI-COMERC. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 05, 06, 09, 11, 16, 26, 37, 38, 45, 63, 88, 96, 114, 133 e 139, totalizando o valor de R\$ 39.683,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais).
- 2. CIRUMED COMERCIO LTDA**, nos itens 13, 20 e 85, totalizando o valor de R\$24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).
- 3. CIRÚRGICA MS LTDA – ME**, nos itens 02, 27, 28, 32, 39, 44, 48, 51, 52, 55, 66, 72, 73, 74, 83, 86, 91, 99, 104, 106, 108, 109, 115, 117, 122,

123, 134, 135, 140 e 141, totalizando o valor de R\$ 293.232,30 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

**4. DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 08, 12, 18, 19, 22, 25, 29, 33, 34, 35, 42, 49, 50, 53, 54, 58, 62, 64, 65, 67, 68, 70, 81, 82, 84, 87, 92, 98, 100, 101, 102, 105, 107, 110, 111, 113, 116, 118, 125, 126, 132 e 138, totalizando o valor de R\$ 386.400,18 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e dezoito centavos).

**5. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 17, 60, 90, 103 e 112, totalizando o valor de R\$ 32.210,00 (trinta e dois mil, duzentos e dez reais).

**6. DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 01, 03, 04, 07, 10, 14, 23, 24, 30, 31, 36, 40, 41, 43, 46, 47, 57, 59, 61, 69, 71, 75, 76, 78, 79, 80, 89, 94, 97, 119, 120, 121, 124, 127, 129, 130, 131, 136 e 137, totalizando o valor de R\$ 170.612,10 (cento e setenta mil, seiscentos e doze reais e dez centavos).

**7. PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos itens 15 e 21, totalizando o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 09 de março de 2015.

Luciano Costa Campelo  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Aviso de Resultado de Pregão Presencial**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2015  
Processo administrativo nº 013/2015**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 HS.), conforme descrito em anexo do Edital, tendo como vencedoras dos itens ofertados, as empresas:

**1. CIRUMED COMERCIO LTDA**, nos itens 01, 02, 17, 23, 32, 47, 58, 63, 67 e 78, totalizando o valor de R\$ 89.196,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e seis reais).

**2. CIRÚRGICA MS LTDA – ME**, nos itens 03, 05, 06, 07, 08, 20, 25, 40, 42, 48, 52, 55, 57, 59, 60, 62, 69, 71, 83, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 109, 111, 113, 118, 121, 122, 124 e 126, totalizando o valor de R\$ 98.759,40 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

**3. DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 11, 12, 13, 15, 18, 22, 24, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 49, 50, 56, 68, 110, 112, 114, 116, 117 e 131, totalizando o valor de R\$ 77.802,55 (setenta e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**4. MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 04, 16, 26, 27, 45, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 77, 79, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, totalizando o valor de R\$ 32.308,80 (trinta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos).

**5. POLLO HOSPITALAR LTDA. – EPP**, nos itens 09, 10, 14, 19, 41, 51, 53, 54, 61, 64, 75, 76, 80, 81, 82, 84, 86, 94, 95, 96, 101, 102, 115, 119, 120, 123, 125 e 127, totalizando o valor de R\$ 76.576,00 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

AQUIDAUANA-MS, 09 de março de 2015.

Luciano Costa Campelo  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2.015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2.015**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente.

**OBJETO:** Aquisição de (1) um Caminhão basculante 6x4, especificações mínimas: Caminhão basculante 6x4 equipado com caçamba basculante de 10 m³, novo nacional, cor branca, ano/modelo correntes; direção

hidráulica; motor de 280 cv, diesel, 6 cilindros; cambio 9 marchas; PBT (peso bruto total) de 23 toneladas; carga útil legal de 15 Toneladas; equipado com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN; frete CIF; garantia mínima de 12 (doze) meses.

**CARROCERIA:** nova, fabricação nacional, modelo caçamba, ano/modelo correntes, para transporte de materiais diversos a granel com descarga por escoamento livre, através de basculamento da caixa de carga em até 45°, capacidade de carga de 10m³ em chapa de aço, para atender a Prefeitura Municipal de Aquidauana, conforme descrição em anexo do edital.

**TIPO:** Menor Preço por item.

**DATA/HORÁRIO E LOCAL:** A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia de 25 de março de 2015, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião da Licitação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa devidamente constituído. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3240-1400.

Aquidauana - MS, 09 de março de 2.015.

LUCIANO COSTA CAMPELO  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2015**

O Município de Aquidauana, MS, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar TP nº 002/2015, Processo Administrativo nº18/2015, para contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Academia de Saúde da Vila São Pedro, conforme memorial descrito, projetos, planilhas e outros que compõem o processo administrativo. A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 26 de março de 2015, às 14h 00s na Sala do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, Sítio na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000. Os interessados poderão adquirir Edital, bem como maiores informações no endereço acima mencionado mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aquidauana, MS, 05 de março de 2.015.

Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº01/2015**

O Município de Aquidauana, MS, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar TP nº 001/2015, Processo Administrativo nº17/2015, para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra remanescente de construção de uma unidade de educação infantil, modelo FNDE, Vila Santa Terezinha, conforme memorial descrito, projetos, planilhas e outros que compõem o processo administrativo. A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 26 de março de 2015, às 09h 00s na Sala do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, Sítio na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000. Os interessados poderão adquirir Edital, bem como maiores informações no endereço acima mencionado mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aquidauana, MS, 05 de março de 2.015.

Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
CELEBRADO EM: 04/02/2015  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.  
CONTRATADO (A): CARLOS ANTONIO VAZ ME**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 156.560,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e CARLOS ANTONIO VAZ ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CELEBRADO EM:** 04/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA - EPP

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 142.877,25 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CELEBRADO EM:** 04/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** COMERCIAL T & C LTDA - EPP

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 162.928,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e COMERCIAL T & C LTDA – EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CELEBRADO EM:** 04/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 110.413,00 (cento e dez mil, quatrocentos e treze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CELEBRADO EM:** 04/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** SERGIO TADASHI SUGUIMOTO - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 110.201,00 (cento e dez mil, duzentos e um reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e SERGIO TADASHI SUGUIMOTO - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2015**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CELEBRADO EM:** 04/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** TAVARES & SOARES LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 94.228,50 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.109 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.361.0009 2.111 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30; 18.01 12.605.0009 2.103 3.3.90.30

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 04 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e TAVARES & SOARES LTDA - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**CELEBRADO EM:** 06/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 60.789,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1015; 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1001; 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.110 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0011 2.117 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019; 18.01 12.361.0011 2.115 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**CELEBRADO EM:** 06/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA – EIRELI ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 17.465,75 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1015; 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1001; 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.110 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0011 2.117 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019; 18.01 12.361.0011 2.115 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA – EIRELI ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**CELEBRADO EM:** 06/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 31.018,40 (trinta e um mil, dezoito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1015; 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1001; 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0009 2.108 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; 18.01 12.361.0009 2.110 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015; 18.01 12.361.0011 2.117 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019; 18.01 12.361.0011 2.115 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**CELEBRADO EM:** 06/02/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** COMERCIAL T & C LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 4.881,20 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u>                                        | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |             |       |  |
|-------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------|--|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1015;                           | 18.01                | 12.361.0009 | 2.112 |  |
| 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1001;   |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001; |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.108                               |                      |             |       |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                         | 18.01                | 12.361.0009 | 2.108 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001;                         | 18.01                | 12.361.0009 | 2.110 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                         | 18.01                | 12.361.0011 | 2.117 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019;                         | 18.01                | 12.361.0011 | 2.115 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019                          |                      |             |       |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e COMERCIAL T & C LTDA - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

##### **CELEBRADO EM: 06/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

| <u>DOTAÇÃO</u>                                         | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |             |       |  |
|--------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------|--|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1015;                            | 18.01                | 12.361.0009 | 2.112 |  |
| 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001; |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001;  |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.108                                |                      |             |       |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                          | 18.01                | 12.361.0009 | 2.108 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001;                          | 18.01                | 12.361.0009 | 2.110 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                          | 18.01                | 12.361.0011 | 2.117 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019;                          | 18.01                | 12.361.0011 | 2.115 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019                           |                      |             |       |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

##### **CELEBRADO EM: 06/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** PACOTÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 24.537,25 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u>                                         | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |             |       |  |
|--------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------|--|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1015;                            | 18.01                | 12.361.0009 | 2.112 |  |
| 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001; |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001;  |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.108                                |                      |             |       |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                          | 18.01                | 12.361.0009 | 2.108 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0001;                          | 18.01                | 12.361.0009 | 2.110 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0015;                          | 18.01                | 12.361.0011 | 2.117 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019;                          | 18.01                | 12.361.0011 | 2.115 |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0019                           |                      |             |       |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 06 de agosto de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015**

##### **CELEBRADO EM: 12/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** DERFASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de kit de material escolar, embaladas por unidade em suas caixas para atender os educandos da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS, para o ano letivo de 2015.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 235.386,80 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u>                                      | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |             |       |  |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------|--|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1015;                         | 18.01                | 12.361.0009 | 2.110 |  |
| 18.01 12.361.0009 2.107 3.3.90.30.00.00.00.00.1001; |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.112 3.3.90.30.00.00.00.00.1015; |                      |             |       |  |
| 18.01 12.361.0009 2.107                             |                      |             |       |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1015                          |                      |             |       |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e DERFASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2014**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2014**

##### **CELEBRADO EM: 12/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** ENZO VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedã zero km, para atender o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Comissão Municipal de Diagnóstico e Planejamento do Programa Amigo de Valor do Banco Santander.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

| <u>DOTAÇÃO</u>                 | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |  |  |
|--------------------------------|----------------------|-------|--|--|
| 20.04                          | 08.243.0012          | 2.084 |  |  |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0050 |                      |       |  |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e ENZO VEÍCULOS LTDA.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

##### **CELEBRADO EM: 12/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** J.H.D. DA SILVA & CIA. LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de bebedouros industriais para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

| <u>DOTAÇÃO</u>                 | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |  |  |
|--------------------------------|----------------------|-------|--|--|
| 18.01                          | 12.361.0009          | 2.107 |  |  |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0015 |                      |       |  |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e J.H.D. DA SILVA & CIA. LTDA - ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

##### **CELEBRADO EM: 12/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de bebedouros industriais para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 25.192,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais).

| <u>DOTAÇÃO</u>                 | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |  |  |
|--------------------------------|----------------------|-------|--|--|
| 18.01                          | 12.361.0009          | 2.107 |  |  |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0015 |                      |       |  |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA - ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

##### **CELEBRADO EM: 19/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** SALMO MESSIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 72.015,36 (setenta e dois mil, quinze reais e trinta e seis centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u>                       | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |               |       |
|--------------------------------------|----------------------|-------|---------------|-------|
| 18.01                                | 12.361.0009          | 2.106 | 3.3.90.39.99; | 18.01 |
| 12.361.0009 2.107 3.3.90.39.99;      |                      |       |               |       |
| 12.01 04.122.0002 2.002 3.3.90.39.99 |                      |       |               |       |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e SALMO MESSIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

##### **CELEBRADO EM: 19/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** HELIO FERNANDO FERREIRA GOMES – ME.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 68.042,88 (sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u> | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |              |  |
|----------------|----------------------|-------|--------------|--|
| 18.01          | 12.361.0009          | 2.106 | 3.3.90.39.99 |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES – ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

##### **CELEBRADO EM: 19/02/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

**CONTRATADO (A):** RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS – ME.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 29.066,88 (vinte e nove mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

| <u>DOTAÇÃO</u> | <u>ORÇAMENTÁRIA:</u> |       |              |  |
|----------------|----------------------|-------|--------------|--|
| 18.01          | 12.361.0009          | 2.106 | 3.3.90.39.99 |  |

**PRAZO:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS – ME.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2015**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015****CELEBRADO EM:** 19/02/2015**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** EOLINA ALEGRE DA SILVA - ME.**OBJETO:** Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 28.959,84 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.106 3.3.90.39.99**PRazo:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e EOLINA ALEGRE DA SILVA - ME.**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015****CELEBRADO EM:** 19/02/2015**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** NYLTON AMADO FERNANDES - ME.**OBJETO:** Contratação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS, devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 24.259,20 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 12.361.0009 2.106 3.3.90.39.99**PRazo:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e NYLTON AMADO FERNANDES - ME.**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015****CARTA CONVITE Nº 002/2015****CELEBRADO EM:** 27/02/2015**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração dos Projetos Básicos de Infraestrutura Urbana, referente ao Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.01 04.121.0003 2.012 3.3.90.39.00.0000.00**PRazo:** O presente instrumento tem vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO CMDCA nº 003/ 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 13 -II, III, da Lei nº. 1753/2000 de 27/09/2000, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária no dia 05 de março de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2015 da Associação Pestalozzi de Aquidauana.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se**

Aquidauana – MS, 05 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Janete Aparecida Mianutti  
Presidente

**OUTROS**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

EDITAL CONJUNTO CAZOO/CAEFA/CAAGRO Nº 001/2015  
CADASTRO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

O Centros Acadêmicos da UEMS/UUAQ faz saber, a quem interessar possa, que está aberto o CADASTRO dos acadêmicos regularmente matriculados na UEMS/UUAQ para a concessão de benefício de auxílio transporte (transporte 100% gratuito) para o ano letivo de 2015, com base na Lei Municipal N.º 2.387/2015, visando o cadastro e a classificação dos usuários de transporte universitário conforme consta a seguir:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Este Cadastro visa à seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte
- 1.2 O Cadastro reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela Comissão Organizadora.
- 1.3 Os representantes do CA's serão responsáveis pelo cadastro, seleção e confecção das carteirinhas.
- 1.4 O resultado final do cadastro dos candidatos será publicado no mural da UEMS/UUAQ e no site: www.aquidauana.ms.gov.br.
- 1.5 O Cadastro Simplificado terá validade para concessão do benefício de auxílio transporte aos candidatos selecionados para gozo no ano letivo de 2015.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 Para cadastrar-se o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e protocolar seu pedido em envelope lacrado no período compreendido entre 09/03/2015 (segunda-feira) e 13/03/2015 (sexta-feira) junto à Secretaria Acadêmica da UEMS/UUAQ durante o seu horário de funcionamento.
- 2.2 Ao preencher a ficha de cadastro e compromisso o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente edital.
- 2.2.1 A ficha de cadastro e de compromisso deve ser assinada pelo candidato, não podendo ser assinada por procuração.
- 2.3 No ato do cadastro o candidato deverá preencher todos os campos da ficha de cadastro e compromisso (ANEXO I) e anexar:
  - 2.3.1 Fotocópia simples da cédula de identidade.
  - 2.3.1.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

- 2.3.2 Fotocópia simples do Cartão de CPF.
- 2.3.2.1 Caso a identificação do número do CPF já conste nos documentos informados no item 2.2.1, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.
- 2.3.3 Uma fotografia em tamanho 3x4.
- 2.3.3.1 As fotografias deverão ser coloridas.
- 2.3.4 Comprovante de residência no Município de Aquidauana.
- 2.3.4.1 Serão considerados como comprovantes de residência, faturas de energia elétrica, água ou telefone; contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do candidato (cópia autenticada) e documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 2.3.4.2 Os documentos exigidos no item 2.3.4 poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência, grau de parentesco até segundo grau, cônjuge ou mediante declaração (Anexo II).
- 2.3.5 Comprovante de matrícula no ano de 2015.
- 2.4 A assinatura da ficha de cadastro e termo de compromisso, pelo candidato, implicará na satisfação das exigências relacionadas neste edital.
- 2.5 As informações prestadas na ficha de cadastro e termo de compromisso são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Organizadora o direito de excluir aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.6 No ato da inscrição será conferido a cada candidato um número de cadastro que obedecerá a ordem sequencial e crescente de cadastro, iniciando-se do número 001 até 300.
- 2.7 Havendo mais de um cadastro realizado pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última que tiver sido efetuada/encaminhada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**3. DO DEFERIMENTO DOS CADASTROS**

- 3.1 Somente serão deferidos os cadastros que apresentarem a ficha de cadastro e termo de compromisso devidamente preenchida e assinada em conjunto com a documentação comprobatória dos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.6.
- 3.2 A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião dos cadastros, observando o contido no item 2.3 e seus subitens.
- 3.3 Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeita condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações da ficha de cadastro e compromisso e dos documentos anexos;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

3.4 Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues no ato do cadastro, sendo vedada a entrega posterior, eventual juntada de documentos intempestivos serão desconsiderados;

3.5 No ato do cadastro o candidato declarará, sob pena de indeferimento da inscrição:

3.5.1 Que as fotocópias apresentadas são fiéis à via original;

3.5.2 Que obedecerá as convocações dos CA's para trabalho em caráter não oneroso às entidades, em até 60 horas/ano, nos programas à serviço da comunidade de Aquidauana lançados no ano de 2015;

3.5.2.1 Caso o acadêmico se recuse a pagar as horas de serviço comunitário perderá automaticamente o benefício do transporte universitário gratuito.

3.6 A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4. Os critérios classificatórios se darão da seguinte forma: 1) ser usuário do transporte coletivo universitário no ano de 2015; 2) receber ou ter recebido auxílio do PAE-UEMS 3) Estar cursando o primeiro ano.

4.1 Para comprovar ser usuário do transporte coletivo universitário no ano de 2015 de que trata o item anterior, o acadêmico deverá apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade; para comprovar ser ou ter sido bolsista PAE-UEMS, o acadêmico deve anexar comprovante bancário.

4.2 Os critérios de desempate serão: 1) Ser cotista; 2) ser remanescente do Bolsa Família ou programas similares; 3) ter cadastro no CADÚNICO.

4.3 Para comprovação do item 4.2, o candidato deve apresentar documentação expedida por órgão oficial correspondente ao benefício social.

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS:

5.1 Será publicada, no dia 17/03/2015, a relação dos cadastros homologados no processo seletivo de Usuário do Transporte Universitário Gratuito e será afixada no mural da UEMS/UUAq;

#### 6. DO RECURSO:

6.1 O prazo para recurso após a classificação dos estudantes beneficiados será no dia 17/03/2015, das 13h30min às 17h00min no posto da Comissão Organizadora localizado na secretaria da UEMS/UUAq;

6.2 O recurso deve ser requerido por meio do preenchimento do Formulário de Recurso, dirigido à Comissão Organizadora (Anexo III).



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.3 A classificação final será divulgado no dia 19/03/2015, no site da Prefeitura (www.aquidauana.ms.gov.br) e no mural da UEMS/UUAq.

7.4 Não será permitido acrescentar documento durante o processo de recurso, e a análise do recurso terá como base a documentação apresentada no cadastro.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 Todos os acadêmicos contemplados terão o prazo máximo de uma semana para requerer sua carteirinha de identificação estudantil e o selo de usuário do transporte universitário, ambas expedidas pelos centros acadêmicos, respeitando edital e normas específicas.

8.2 O inscrito que prestar falsa declaração, ou apresentar algum documento falso, ficará sujeito às penalidades da Lei.

8.3 Será vedada a utilização do Transporte Universitário a qualquer outro passageiro, sendo de inteira responsabilidade do motorista o transporte irregular de passageiros, aceitando tão somente os estudantes que apresentarem no embarque sua Carteira de Estudante Universitário 2015 com selo de usuário do transporte universitário, expedido pelos centros acadêmicos da UEMS/UUAq.

8.4 Os veículos estarão disponíveis aos universitários no período a ser estipulado pela Prefeitura Municipal, nos dias e horários previstos pela Comissão Organizadora e a Empresa Prestadora de Serviços;

8.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, para fins do Transporte Universitário;

8.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente edital.

Aquidauana, 09 de Março de 2015.

Comissão Organizadora



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

#### ANEXO I

| CADASTRO DE USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO 001/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>FICHA DE CADASTRO E COMPROMISSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
| Cadastro número: (CAMPO DE USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |
| <b>DADOS PESSOAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |
| Nome: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
| CPF: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RG: _____                        |
| Órgão Exp.: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UF: _____                        |
| Data de Nasc.: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |
| Endereço: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Número: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
| Bairro: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Complemento: _____               |
| Município: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UF: _____                        |
| CEP: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| E-mail: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
| Celular: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| Instituição de Ensino: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Curso: _____                     |
| Semestre: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| <input type="checkbox"/> Declaro que as fotocópias todos os documentos apresentados são fiéis aos originais e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.<br><input type="checkbox"/> Declaro que obedecerei as normas de utilização do ônibus e as convocações para o trabalho voluntário em caráter não oneroso para as instituições convocantes, em até 60 horas ano, nos programas à serviço da comunidade de Aquidauana lançados no ano de 2015, se beneficiado for com o transporte gratuito, sob pena de perda do benefício. |                                  |
| Data: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
| Assinatura do Candidato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
| VIA DO CANDIDATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
| <b>COMPROVANTE DE CADASTRO DE USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO 001/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
| Cadastro número: (CAMPO DE USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |
| Nome do Candidato: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Responsável pelo Cadastro: _____ |
| Data e hora do cadastro: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Aquidauana - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), preferencialmente em nome do declarante ou genitores.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Unidade Universitária de Aquidauana  
Centro Acadêmico de Zootecnia  
Centro Acadêmico de Engenharia Florestal  
Centro Acadêmico de Agronomia

## ANEXO III

## RECURSO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2015

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Venho pelo presente instrumento solicitar recurso referente ao meu cadastro no Edital Unificado 001/2015/CAEFA-CAZOO-CAAGRO, que dispõe sobre cadastro dos usuários do transporte universitário dos acadêmicos da UEMS/UUAq do ano letivo de 2015.

Motivo:

---

---

---

---

---

Resultado: \_\_\_\_\_

Aquidauana - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Requerente

## ANEXO III

## RECURSO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2015

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recurso: \_\_\_\_\_

Aquidauana - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## PARTE II – PODER LEGISLATIVO

## EXTRATOS

## PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor(a) PANIFICADORA LANCHONETE PIZZARIA VIANA LTDA, com o CNPJ/MF nº 02.021.715/0001-56, que apresentou como menor preço o valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Aquidauana – MS, 27 de Fevereiro de 2.015.

Ver. Anderson Meireles Flores

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)

## PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor(a) STAF SISTEMAS LTDA EPP, com o CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, que apresentou como menor preço o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Aquidauana – MS, 27 de Fevereiro de 2.015.

Ver. Anderson Meireles Flores

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)